

PROJETO DE LEI N.º 023/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.



“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E FIXAÇÃO DE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e aceitar como estagiários, estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e técnico, utilizando como base a legislação federal, Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e às Instituições de Ensino.

Parágrafo único – Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas regulares da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica adstrita às proporções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 17 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 3º - Em simetria ao artigo 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, preconizada em Termo de Compromisso com o Município, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal n.º 11.788/2008, à exceção do previsto no §1.º do referido dispositivo.

Art. 5º - As Secretarias Municipais que receberem os estagiários deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-se na pasta funcional do respectivo estagiário.

Art. 6º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes no artigo 2.º da Lei Federal n.º 11.788/2008, não cria vínculo empregatício, desde que cumpridas os regramentos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º - O estágio não obrigatório haverá compulsoriamente a remuneração mediante a concessão de Bolsa-Auxílio, salvo o estágio curricular;



Art. 8º - O valor da Bolsa-Auxílio para os estagiários enquadrados no *caput* do artigo 1.º desta Lei, fica fixada em percentual sobre o valor constante no Grau "A" – Grupo II da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, sendo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) ao estagiário em regime de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II – 50% (cinquenta por cento) ao estagiário em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

Art. 9º - Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, quando tratar-se de estágio com duração de igual ou superior a 01 (um) ano.

§1.º - O estagiário receberá Bolsa-Auxílio referente ao período de recesso.

§2.º - Aos estágios inferiores a 01 (uma) ano, o recesso será proporcional, bem como o valor da Bolsa-Auxílio.

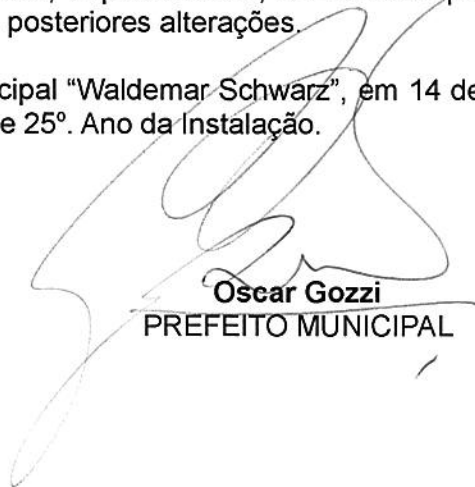
Art. 10 – A gestão dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo pela sua UGB - Recursos Humanos.

Art. 11 – Aos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n.º 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores pertinentes a espécie.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 442/2001, de 23 de fevereiro de 2001, e suas posteriores alterações.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 14 de Junho de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 023/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E FIXAÇÃO DE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Inicialmente, foi identificado que a Lei Municipal n.º 442/2001 que regulamenta a atividade de estágio no Município de Tarumã estava, em alguns pontos, dissonante com as regras dispostas pela Lei Federal n.º 11.788/2008. Assim, o presente projeto vem com a intenção de revisar a legislação em comento.

Em conjunto, a presente proposição conforme se vê do seu texto legal, valorizou financeiramente a atividade de estágio no Município, propiciando condições através da remuneração de seus estagiários para ajudar no custeio da mensalidade, na aquisição de matérias e outras despesas inerentes ao estudante.

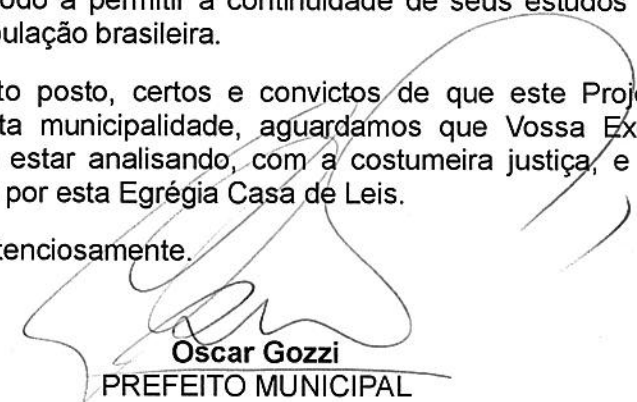
Atualmente os estagiários que recebem o valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), com a aprovação deste projeto, passarão a receber o valor de R\$ 659,01 (seiscentos e cinquenta e nove reais e um centavo) o estagiário em regime de 06 (seis) horas diárias e R\$ 439,34 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) o estagiário em regime de 04 (quatro) horas diárias.

A concessão do estágio a estudantes é dever dos órgãos, entidades e empresas, pois representam a economia e os preparam ao futuro mercado de trabalho.

Além disso, por insuficiência ou carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, de modo a permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população brasileira.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ – SP

OF/PMT/GB/CPS/221/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 023/2017

Tarumã, 14 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 023/2017 de 14 de junho de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI N.º 023/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E FIXAÇÃO DE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã/SP

